



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/PE
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Lei Ordinária n.º 318/2009, de 18 de dezembro do ano de 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejinho, para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejinho para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e englobando todos os Poderes, Órgãos e Fundos da administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Aplicam-se à execução do orçamento as disposições constantes da Lei que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2010, a que se refere o caput do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/PE
CNPJ: 11.358.173/0001-00

direta e indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em 12.258.543,00 (Doze Milhões, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta e Três Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º. A Receita do Orçamento decorrerá da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

| | |
|--|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 12.034.573,00 |
| Receitas Tributária | 264.700,00 |
| Receitas de Contribuições | 420.000,00 |
| Receitas Patrimonial | 205.500,00 |
| Receitas de Serviços | 100.000,00 |
| Transferências Correntes | 10.068.373,00 |
| Outras Receitas Correntes | 91.000,00 |
| Interferências Financeiras Fundo Municipal Saúde | 885.000,00 |
| (-) Dedução de Receitas para formação do FUNDEF | -1.106.030,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.330.000,00 |
| Operação de Crédito | 15.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 45.000,00 |
| Transferências de Capital | 1.270.000,00 |
| TOTAL | 12.258.543,00 |

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o anexo I, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e

RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA, Nº. 153 – CENTRO – BREJINHO/PE
CEP: 56740 – 000 – FONE: (87) 3850 – 1156 - 1281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/PE
CNPJ: 11.358.173/0001-00

por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

| FUNÇÕES | TOTAL |
|------------------------|----------------------|
| Legislativa | 494.000,00 |
| Administração | 1.319.000,00 |
| Assistência Social | 776.771,00 |
| Previdência Social | 420.000,00 |
| Saúde | 2.773.000,00 |
| Educação | 3.975.892,00 |
| Cultura | 338.000,00 |
| Direitos da Cidadania | 109.300,00 |
| Urbanismo | 1.238.080,00 |
| Habitação | 80.000,00 |
| Saneamento | 130.000,00 |
| Agricultura | 434.500,00 |
| Desporto e Lazer | 80.000,00 |
| Reserva de Contigência | 90.000,00 |
| TOTAIS | 12.258.543,00 |

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

| ÓRGÃOS | TOTAL |
|--|-------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 494.000,00 |
| Câmara Municipal | 494.000,00 |
| PODER EXECUTIVO E ADM. INDIRETA | |
| Gabinete do Prefeito | 296.000,00 |
| Secretaria de Administração | 794.000,00 |
| Secretaria de Finanças | 183.000,00 |
| Secretaria de Educação e Cultura | 4.393.892,00 |
| Secretaria de Obras e Urbanismo | 1.471.080,00 |
| Secretaria de Agricultura | 434.500,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 762.771,00 |

RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA, N.º. 153 - CENTRO - BREJINHO/PE
CEP: 56740 - 000 - FONE: (87) 3850 - 1156 - 1281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/PE
CNPJ: 11.358.173/0001-00

| | |
|---|----------------------|
| Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente | 100.300,00 |
| Fundo Municipal do Idoso | 23.000,00 |
| Secretaria de Transportes | 46.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 750.000,00 |
| Fundo Previdenciário de Brejinho | 420.000,00 |
| Reserva de Contigência | 90.000,00 |
| TOTAIS | 12.258.543,00 |

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de créditos orçamentários as unidades orçamentárias constante do quadro de despesas por funções referidas no artigo anterior, até mesmo unidades administrativas ou fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e as do Art. 66 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal nº. 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 2010 a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes estimadas;

RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA, Nº. 153 – CENTRO – BREJINHO/PE
CEP: 56740 – 000 – FONE: (87) 3850 – 1156 - 1281

II – Dar como garantia das operações de que trata o inciso I, até o limite das operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao município das Receitas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicações – ICMS e da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzidas as vinculações de que trata o Art. 1º. Da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – FUNDEF e demais deduções legais ou contratuais vinculadas às cotas partes observadas as legislações aplicáveis;

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 da Lei Federal nº. 4.320/64, obedecidos os créditos abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;

Parágrafo Primeiro. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais os valores alocados
RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA, N.º 153 – CENTRO – BREJINHO/PE
CEP: 56740 – 000 – FONE: (87) 3850 – 1156 - 1281




PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/PE
CNPJ: 11.358.173/0001-00

no orçamento para a Reserva de Contingência, uma vez não utilizados até o dia 20 de dezembro de 2009.

Parágrafo Segundo. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências de Convênios das esferas de Governo Federal e Estadual, durante o exercício de 2009.

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º. Esta Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA, Nº. 153 – CENTRO – BREJINHO/PE
CEP: 56740 – 000 – FONE: (87) 3850 – 1156 - 1281